

CIDADANIA E DIREITO NA PERIFERIA DA SOCIEDADE MODERNA

CITIZENSHIP AND LAW ON THE PERIPHERY OF MODERN SOCIETY

Raúl Zamorano Farías^I

Tradução: Magda Helena Fernandes Medina Pereira^{II}

^ICentro de Estudios Teóricos y Multidisciplinarios en Ciencias Sociales (CETMECS) y Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). E-mail: rzamorano@comunidad.unam.mx

^{II}Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Santo Ângelo, RS, Brasil. E-mail: magdahmedina@hotmail.com

Resumo: Se a captura das estruturas político-jurídicas do aparato estatal tem sido uma das características que definem a articulação evolutiva da ordem social na região latino-americana, perguntamo-nos como essas estruturas são estabilizadas, como elas orientam os pressupostos da diferenciação funcional, operando factualmente com a lógica de uma ordem social estratificada e promovendo práticas clientelistas e parasitárias. Ou seja, como opera a ordem jurídico-política na periferia da sociedade moderna e quais as formas de institucionalização das práticas que são reproduzidas e parasitadas nas estruturas com as quais se constrói a ordem funcional e diferenciada, preeminente na modernidade, da sociedade moderna.

Palavras-chave: evolução, estruturas, semântica, clientelismo, desdiferenciação operacional.

Abstract: If the capture of the political-legal structures of the state apparatus has been one of the characteristics that define the evolutionary articulation of the social order in the Latin American region, we ask ourselves how these structures are stabilized, how they even guide the assumptions of functional differentiation, factually operating with the logic of a stratified social order and promoting clientelistic and parasitic practices. That is, how the legal-political order operates on the periphery of modern society and what are the ways of institutionalizing the practices that are reproduced and parasitized in the structures with which the functional and differentiated order, preeminent in modernity is built of modern society.

Keywords: evolution, structures, semantics, clientelism, operational dedifferentiation.

DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v18i46.1522>

Autor convidado



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Introdução

Na atualidade, e não somente na nossa região, a assim chamada “sociedade civil” e os movimentos sociais ou alternativos, sejam eles revolucionários, progressistas ou anárquicos libertários, desconhecem a legalidade enquanto, paradoxalmente, exercem pressão para a juridificação de novas expectativas e direitos emergentes dos diversos “pós-condenados da terra” com a ideia de configurar a ordem social como resultado de seus desígnios.

Nesse sentido, basta observar, nos diferentes países da região, como tais grupos e clãs operam para impor não somente a sua narrativa, mas o que deve se fazer para ‘salvar a democracia’, seja desde o mesmo governo (Chile, Uruguai, Paraguai, Panamá, Haiti, Equador, Nicarágua, Peru), ou contra o governo ‘populista’ que dirige o Estado (Brasil, Colômbia, Argentina, Cuba, Bolívia, Venezuela).

Republicando em formato virtual, revivem e invocam para si a chamada “sociedade civil”, tanto desde a esquerda, a qual ajusta seus discursos as tendências de reestruturação social, conforme as emergentes reivindicações sobre a ‘diversidade’ dos cidadãos, quanto desde a direita – que reconhece somente o Direito e a democracia quando controla os fios do poder – a qual propõe mais e mais iniciativas de desregulamentação conforme uma *cidadania de espectadores e consumidores*, e onde tudo tem um preço, até o corpo e os órgãos humanos (Milei e Bullrich na Argentina, Kast e seu grupo no Chile, além de Lasso no Equador, Claudio X. González, Lilly Téllez, Ciro Murayama, Lorenzo Córdova, Henrique Krause entre outros no México).

Assim, vemos o surgimento de agrupamentos de mulheres e jovens, associações de direitos humanos e de bairro, grupos ecológicos, defensores dos animais, ecologistas e verdes, veganos e uma vasta gama de organizações não governamentais e grupos alternativos, os quais denunciam um Estado que viola os direitos, reprime a participação dos cidadãos, assolapa os privilégios, mas também os “fideicomisos” e benefícios da meritocracia, assim como do clientelismo, ao mesmo tempo que, precisamente, ataca a “sociedade civil”.¹ Uma sociedade civil como substituto funcional do cidadão, cujas reivindicações tendem a circunscrever o caráter político a estreitos preceitos morais e individuais, que somente satisfazem a um grupo, clã ou entidade, enquanto são violados os direitos dos demais cidadãos.

Evidentemente, talvez uma das formas mais contemporâneas desse fenômeno ocorra na *retórica discursiva dos direitos humanos*, que, como aponta Luhmann, poderia ser ao mesmo tempo a mais primitiva (natural). (LUHMANN, 1995). Outrossim, o mencionado panorama obriga a problematizar a operacionalidade das expectativas cognitivas e normativas: ou seja, observar como os cidadãos se tornam cidadãos e como a constituição é constitucionalizada.

Caso, na região, a captura do aparato estatal tenha sido uma das características que definem a articulação da sociedade, questionamo-nos sobre *como* se estabilizaram essas estruturas e também *como* definem as expectativas, que orientam os pressupostos da diferenciação funcional, operando factualmente com lógicas de uma ordem social estratificada e fomentadora das práticas clientelistas, sempre recobertas com a pátina da moral, da cidadania e da lei. (ZAMORANO FARÍAS, 2003; 2017).

1 Sobre a sociedade civil Lechner (1994) e, quanto ao paradoxo dos movimentos de protesto, Luhmann (1995, 1996b).

Desenvolvimento

Sabe-se que, nas sociedades orientadas por uma ordem social pré-moderna, os diferentes sistemas interpessoais de ação eram caracterizados por uma indiferenciação, de forma que a vida comunitária era regulada pelo caráter do comportamento discricionário, visto que o conteúdo do direito e da moral é determinado de maneira heterônoma (divina ou natural). Em virtude do processo de diferenciação, evolutivamente a moral e o direito distinguem-se e, com a positivação do direito, estabiliza-se a diferenciação operacional entre comunicação jurídica e comunicação moral.

Desde a observação sociológica, pensar em evolução implica, necessariamente, pensar tanto na diferenciação funcional da sociedade quanto em seu fechamento operacional, assim como na autoconstrução da complexidade e da ordem social, pois um sistema que evolui é aquele que reafirmou seus limites em relação ao seu entorno e, desde esta diferenciação, seus elementos se reproduzem autopoieticamente, o que significa, nesse processo, gerar a sua própria complexidade estrutural. (LUHMANN, 2007, p. 100; 2010b; 1982).

A estabilização dos sistemas sociais (política, direito, arte, religião, educação, saúde) torna-se, assim, um pressuposto da sociedade moderna, processo que gera essencialmente a expansão de possibilidades de ação, de maneira que a ligação ponto por ponto com um passado de hábitos e costumes não é mais possível controlar, fator que, conseqüentemente, elimina a dependência de um sobre o outro.

Nesse diapasão, para Luhmann (2002; 2004a; 2004b; 2010a), a diferenciação do sistema do direito torna-se possível quando este assume a forma de um programa condicional e, portanto, supõe um efetivo nível de indiferença relativa ao seu entorno, ou seja, o direito se constitui como um sistema autônomo. (TEUBNER, 2002).

Portanto, se a característica da sociedade e da ordem social moderna acontece pela desilusão da suposta ordem natural e, ademais, se a democratização do sistema político e a positivação do direito evoluíram, em razão da permanente irritação e no recíproco estímulo da construção da ordem social diferenciada, *como* operaram os pressupostos da diferenciação funcional, da complexidade estrutural e das expectativas sobre a ordem social nesta “periferia da sociedade moderna”.²

Nesse sentido, entende-se por periferia da sociedade moderna um tipo de ordem social cuja característica central é determinada pelas relações de ordem estratificadas, de maneira que o sentido da operação tende a fortalecer preeminentemente as relações sociais entre estratos, sejam eles as cortes, os grupos religiosos, os clãs, as famílias, as classes e inclusive as máfias, que, quando estabilizadas, articulam as estruturas que determinam as expectativas e descrições semânticas dessa ordem social, assim como do que se entende por cidadania, direito, política, opinião pública, justiça, liberdade, participação, democracia etc.

2 Quando a cidadania e o direito se pressupõem como conceito e estrutura, é preciso explicar como seus pressupostos estruturais funcionam, reproduzem-se e estabilizam, sobre tudo se na *modernidade da sociedade moderna* são reconhecidos como *aquisições evolutivas* (LUHMANN, 1991; 1993; 1998B; 2007; ZAMORANO FARÍAS, 2003; 2017), o que pressupõe, além disto, a diferenciação da sociedade em relação ao mundo, bem como as expectativas que isso gera e as estruturas sociais disponíveis, as quais, evolutivamente, foram estabilizadas para esse fim.

Dessa forma, em uma chave histórico-comparativa, trata-se da análise das condições de possibilidade, a produção e estabilização de semânticas e estruturas no processo de diferenciação funcional da periferia da sociedade moderna, assim como de sua improbabilidade e normalização, a qual é sempre produto do desenvolvimento evolutivo (KOSELLECK, 1993; LUHMANN, 2007).

Sob esse enfoque, falamos de *semântica* como a construção de sentido social, que produz aquilo que utiliza como realidade (KOSELLECK, 1993; LUHMANN, 1980). A semântica como fórmula de sentido comunicativo indica, precisamente, a condensação de uma confirmação de sentido, dada por meio de sua recursividade e sua estabilização na forma de expectativas dotadas de certa generalidade, que constituem as condições de possibilidade, as quais facilitam a organização estrutural da sociedade (LUHMANN, 1998a; 1998; 1998c).³

Consequentemente, as *estruturas* estabelecem as condições que delimitam o âmbito de relações das operações de um sistema.⁴ Portanto, *semântica e estrutura social são formas de sentido* ou 'formas de ordenação de sentido'. A estrutura correspondente à diferenciação da ação, enquanto que a semântica corresponde a diferenciação da experiência (LUHMANN, 1980).⁵

Logo, a diferenciação da sociedade está diretamente relacionada ao repertório, à disponibilidade de estruturas e semânticas como comunicações, porque elas reproduzem e estabilizam sentido e são usadas para operacionalizar e autodescrever a realidade da ordem do mundo, orientando, assim, as expectativas e a plausibilidade para construir expectativas e, como tal, funcionam porque são funcionais para o sistema.⁶

Outrossim, seguindo a gramática luhmanniana para a arquitetura conceitual da Teoria Geral dos Sistemas Sociais (TGSS), as expectativas são estruturas seletivas que regulam a relação *ego-alter* (o velho problema da *doblo contingencia* em Parsons).⁷ Dessa forma, como pressupostos, essas aquisições evolutivas também estarão presentes na constituição dos Estados nacionais na

3 Conforme o princípio da diferenciação, a semântica da sociedade moderna pode ser admirada e criticada. Em contraste, em ordens sociais segmentadas e estratificadas, todas as instituições possibilitam a expansão e contração, paralelamente à causalidade, a magia e a reciprocidade simétrica das assimétricas temporais e sociais para que permaneçam tal como estão (LUHMANN, 2007, p. 472-518).

4 As estruturas são em si uma expectativa comunicativa que condensa sentido e cujo resultado, em última análise, é que as estruturas fundamentais da comunicação são apenas expectativas. Enquanto que as *semânticas*, esse conjunto de premissas de sentido dignas de serem preservadas, estabilizam descrições, operações as quais, aliás, não podem ser pensadas sem outra categoria fundamental: o tempo (PRIGOGINE, 2004; ELIAS, 1989; KOSELLECK, 1993; LUHMANN, 2007). Aquela *quarta dimensão* que Einstein enuncia em sua célebre teoria da relatividade especial (1905).

5 Desde uma perspectiva sociológica, esta reconstrução histórica possibilita analisar fenômenos autorreferenciais de sentido, diferenças e complexidade para observar as formas de estabilização de expectativas (LUHMANN, 2008, p. 7-71).

6 Estruturas como a condensação recursiva de condições que delimitam o âmbito de relações das operações de um sistema, as quais são mantidas e repetidas em diversas situações operacionais possibilitando a autopoiese do sistema (LUHMANN, 2007).

7 O teorema que concebe Parsons sobre a *doblo contingencia* formula de maneira causal o problema da ordem social e o reduz à dependência, além de, pela mesma razão, a *ação social* não se tornar possível, pois na ação pura não há nenhuma possibilidade de chegar a acordo ou coordenação (tampouco variação). Dessa forma, a proposta de Parsons para esta situação de indeterminação é definida no plano de uma teoria geral da ação, onde a única alternativa abrangente está na identificação de *componentes normativos* inerentes ao sistema de ação e internalizados através da socialização (*pattern variables*).

América Latina, onde as condições e probabilidade para construir e estabilizar tais estruturas dependerão, por certo, de cada especificidade evolutiva.

Ademais, nas periferias da sociedade moderna, em geral, a particularidade na construção da ordem social, em relação a países de modernidade policêntricas, tem se caracterizado porque a lógica da ordem se estrutura e naturaliza em torno a um sistema dominante (concêntrico), no qual o desenvolvimento autônomo de cada esfera tornou-se dependente do sistema central e os acoplamentos estruturais transformaram-se, praticamente, em processos de desdiferenciação operacional – que obstaculizam a implantação da especialização de outras funções – assim dificultando a operacionalidade e a legitimidade tanto do sistema normativo, quanto dos sistemas político, econômico, educativo, científico, da saúde, da arte e, até mesmo, da religião (ZAMORANO FARÍAS, 2003; 2017).

Nesse diapasão, cabe lembrar que, desde o século XVI, a América latina se estabelece no processo de diferenciação funcional da sociedade mundial. Outrossim, com base no reajustamento das estruturas sociais existentes, levadas a cabo pelos conquistadores e, em geral, por pactos acordados entre eles e os chefes locais, a região passará a fazer parte da sociedade mundial. Assim sendo, a estratificação social existente no momento da formação estatal foi decisiva para a constituição política de sociedades estruturadas sob a égide pré-moderna, condicionando a modernidade do Estado.

Em tal contexto e com essas condições, a organização social consolidou-se e orientou-se por relações de dependência a imagem e semelhança das relações estratificadas da Espanha e Portugal, assim como dos impérios regionais. Em outras palavras, sedimentam-se e articulam-se estratos estruturais de uma ordem social estratificada, com os quais se organizam a forma em que se orienta a diferenciação funcional e que se estabilizam os pressupostos centrais no processo de construção do Estado moderno. Embora na região os pressupostos do *ethos*, que a modernidade carrega (*liberté, égalité, fraternité: démocratie*), não estão ausentes e serão vociferados nas guerras de independência.

Na realidade, as elites crioulas e os grupos de poder lutaram para tomar posse e controlar o incipiente Estado, essa organização constituída por um conjunto de instituições burocráticas, através das quais pode exercer ‘legitimamente’ o uso de sua força e a soberania de *seu* mando, de sua moral, de sua ideologia e, também, de seu direito.

Nesse processo, as elites espanholas serão paulatinamente, mas não totalmente, deslocadas pelas oligarquias locais, as quais estrutural e semanticamente constroem um Estado altamente excludente, marcado pela absoluta concentração de poder político e jurídico de algumas poucas famílias e grupos,⁸ instalando, desde a sua origem e nessa lógica caciquil, regimes políticos, presidencialistas e centralistas.

Assim sendo, nos novos Estados latino-americanos, evidentemente, a ‘cidadania’ foi limitada por uma ‘imensa minoria’, o resto da humanidade continuou a estar sujeita ao senhor, ao líder militar, ao sacerdote, ao político ou, no “melhor” dos casos, tolerada como ‘oposição’, como uma ‘dissidência tolerada’ e ‘tolerável’, para a qual também foi estruturado o reconhecimento de uma ‘cidadania virtual’, que até como fórmula constitucional expressa

8 Os processos revolucionários do século XIX e XX reproduzirão a concentração do poder político e econômico das estruturas coloniais, o que constitui o terreno fértil para o desenvolvimento do *colonialismo interno*, tese desenvolvida por Stavenhagen (1981) sobre os escritos de Lenin.

conteúdos universais, porém sem nenhum efeito operacional, exceto para o exercício de prática ilegais, as quais constituirão tráfico baseado na legalidade.⁹

Portanto, na verdade, a estruturação jurídico-política não se estabeleceu em continuidade operacional entre a norma constitucional e a institucionalidade estatal. Em vez disso, foi desdobrada e simbolizada em figuras que vão desde o líder clássico e “patrón de fundo” até o pretor militar (1810-1940), do líder paternal e dos descamisados (Getúlio Vargas no Brasil, Juan Domingo Perón na Argentina), dos ditadores (1952-1976) ao sátrapa dos anos noventa (Alberto Fujimori no Peru, Hugo Banzer Suárez na Bolívia, Patricio Aylwin no Chile, Ernesto Zedillo no México, Fernando Collor de Mello no Brasil etc.). Além dos narco-presidentes do novo século (Álvaro Uribe na Colômbia, Felipe Calderón Hinojosa no México), e onde as estruturas para *dispor da lei* estiveram e estão sempre à mão.¹⁰

Em geral, desde a própria constituição do Estado latino-americano, embora aqueles que governam assumam como discurso político a modernização, o ‘crescimento’ e desenvolvimento, a defesa do Estado de direito, da cidadania e da democracia, eles, na prática, reproduzem o caráter patrimonial da estratificação e da participação limitada (redes de inclusão exclusiva e excludente), acessíveis somente a restritos grupos aristocráticos e de poder, assim como a novos revolucionários de esquerda (ZAMORANO FARÍAS, 2017). Dessa forma, em sua operacionalidade, a própria estratificação foi estratificada e essa estratificação das diferenças se estabilizará ao nível da especificação regional da região (DE GIORGI, 2015; ZAMORANO FARÍAS, 2003a; 2003b).

Outrossim, nas vicissitudes, ao não se desligarem das atávicas estruturas coloniais, os clãs, grupos e famílias estabilizaram estruturas de diferenciação social do tipo estratificado no interior da estratificação funcional, garantindo antes a precariedade como estrutura institucional, que constitui – e tem constituído – não somente um impeditivo para a própria construção institucional do Estado, mas antes reforça a estratificação, reproduzindo os entendimentos e redes de interação de clientelismo, que determinam e reproduzem a construção da ordem social na região. Conforme essa lógica, a estrutura patrimonial captura e monopoliza o aparelho estatal para, assim, gerar estruturas onde a inclusão e a exclusão sejam historicamente determinadas, de modo que o sistema político moderno é incapaz de se auto-observar através da distinção consenso e dissenso.¹¹

Nesse sentido, sem uma opinião pública reconhecida, – sem uma cidadania reconhecida de fato – o sistema político não pode observar a si mesmo através da distinção consenso e dissenso – governo/oposição – e, antes, permanece ligado à distinção original de poder e violência (DE

9 Leis feitas para beneficiar grupos e minorias. Atualmente, a transição do Estado de Direito para o *Estado de direito de exceção* é elevada ao estatuto ‘constitucional’ como *exceção permanente*, o que facilita golpes e autogolpes de um novo tipo de Estado (ZAMORANO FARÍAS, 2003a; 2010; 2017; 2021).

10 Lembremos que, no período do império do Brasil, a constituição de 1824 reconhece a existência de quatro poderes: o legislativo, o executivo, o judiciário e *poder moderador*, que está acima dos demais poderes. Tal estrutura, em variedades e com nomes diferentes tem sido aplicada durante os últimos dois séculos nos países desta região, sendo o *golpe de estado* o mais conhecido, o *impeachment* o mais atual ou, literalmente, a *disponibilidade da lei* para violar a lei (Brasil, Colômbia, Chile ou, no México, o IFE atual INE: Instituto Nacional Eleitoral, promotor e gestor de fraudes eleitorais institucionalizadas, ‘fideicomisos’ e assalto à parte do erário).

11 Os casos de países como Argentina, México e a região da América Central, no século XX, são considerados paradigmáticos.

GIORGI, 2015), fechando toda possibilidade de algo distinto. Ao determinar a expectativa, o futuro é fechado e o presente é retificado, o que, sem dúvida, é outra das características da ordem social estratificada (o *presenteísmo eterno*).

Precisamente, o limite das expectativas se encontra quando é determinado *a priori* e é marcado pela atribuição, a posição, a classe, o grupo, a família, o que impossibilita que se possa institucionalizar outros tipos de expectativas além das sancionadas, estruturadas e reproduzidas semanticamente *a priori* para descrever a ordem social e que, em caso de desvio do estabelecido, garantem que o outro – o cidadão – seja eliminado.

Operacionalmente, estas formas de poder privado e redes de inclusão foram reproduzidos de maneira preeminente e permanente (não apenas expectativas como expectativas cognitivas, mas também normativas)¹², especialmente nos sistemas político e jurídico, dispondo da lei e colonizando a política (legal/ilegal, governo/oposição), sobrepondo decisivamente a cidadania aos entendimentos e a prevalência de relações clientelistas, e do poder pessoal ou familiar, que luta para impor exclusivamente a sua vontade, sua moral, seu Deus e sua lei para determinar o continente e o conteúdo de sua ordem social (a bandeira, atualmente, é a “sociedade civil” no México, que luta contra o ‘tirânico’ governo do Presidente Andrés Manuel López Obrador).

Outrossim, entendimentos e relações clientelistas que, enquadradas na ‘arbitrária’ disponibilidade da lei, são utilizadas por parte não apenas por líderes e políticos, como também por quem os possam utilizar, incluindo os cidadãos (ZAMORANO FARÍAS, 2010; 2017). Essa superposição de formas difusas de poder privado sobre os códigos da política, do direito, da ciência, da arte, da educação e inclusive da religião, não apenas orienta a expectativa cognitiva e a forma com a qual operam os sistemas funcionais, mas também determinam e reproduzem as expectativas normativas da chamada sociedade civil, que, pelo mesmo motivo, são definidas de maneira heterônoma.

Dessa forma, generalizam-se as relações de subinclusão e sobreinclusão da cidadania dos sistemas e da anormalidade operacional como normalidade factual, reduzindo a sobreinclusão exclusiva e elevando a subinclusão excludente (NEVES, 2011, p. 201, 215, 217, 236). Assim sendo, conforme Neves, os sobreincluídos *não têm responsabilidade frente o Estado, mas apenas direitos e gozos de direitos, e os subincluídos não são considerados pelo Estado, pois não são sujeitos de direito (cidadãos na semântica moderna), de tal forma que ambos tipos de relações estão excluídas do sistema do direito, alguns acima dele e outros abaixo dele.*

Em outras palavras, entende-se como pressuposto da diferenciação, porém, na verdade, a preeminência operacional está determinada por estruturas que respondem a uma ordem social estratificada, portanto, e para que a ordem social continue a funcionar, essas estruturas devem ser reforçadas e não aquelas pressupostas pelo sistema de direito moderno e seu código legal/ilegal (ZAMORANO FARÍAS, 2010). Isso não significa negar, na periferia, a diferenciação funcional da sociedade moderna, ao contrário, trata-se precisamente de observar sua operacionalidade e as condições sociais disponíveis – estruturas – que de fato operam e reproduzem a estratificação, e, nessa base, a diferenciação social.

12 Na Constituição do Peru, em uma de suas leis, está prevista a possibilidade de o Presidente da República ser destituído do cargo por “incapacidade moral”.

A esse respeito e como pano de fundo empírico, basta observar os acontecimentos ocorridos nestes meses na Colômbia, Peru, Chile, Haiti, Guatemala, México, Brasil e onde as redes de inclusão dispõem,— de forma naturalizada —, das estruturas funcionalmente diferenciadas para gerar confiança e substituir a incerteza da lei (*para mis amigos todo; para mis enemigos la lowfare*), e, ao mesmo tempo, fechar as possibilidades de construção de possibilidades de decisão, produzindo e determinando horizontes únicos e específicos.¹³ Precisamente por isso, é que para os grupos e redes de poder, assim como para a sua clientela cidadã, estas diferenças existentes devem ser mantidas, aceitas e brutalmente reforçadas.

Dessa forma, o que foi dito anteriormente pressupõe que as formas de inclusão ou exclusão, mesmo que o reconhecimento da individualidade, da pessoa, da autonomia decisória não sejam construídos, já estão simplesmente determinadas. Tanto que, se para a colônia o ‘outro’ se estabilizou na semântica do índio, do herege, ao limite do ‘tolerável’, no Estado de direito moderno e democrático o ‘outro’ (como legítimo ‘outro’) está sobreincluído ou subincluído e, no limite, existe apenas como figura retórica.

Isso não significa que as estruturas disponíveis tenham problemas no cumprimento de sua função limitante ou que estejam longe da coordenação da autonomia funcional dos sistemas sociais (“‘Estado fallido’, vocifera la idiocia”), como frequentemente é sustentado na intenção de equilibrar a balança do *dever ser* democrático. Ao contrário, evidencia o resultado evolutivo da articulação de uma ordem social, que opera com estruturas parasitárias e particulares de grupos e redes de poder dentro de uma ordem que pressupõe interesses universais e despersonalizados, assim como formas de inclusão e exclusão indeterminadas. Sendo assim, se as estruturas sociais e a diferenciação sistêmica estão claramente definidas e são operacionais, a confiança social permite reduzir e redirecionar a incerteza ante a uma possível desilusão (LUHMANN, 1996a).

Por outro lado, o que acontece quando está articulada e apoia-se em entendimentos, onde até mesmo endossar a responsabilidade da decisão sobre a titularidade é difuso e o comportamento é completamente arbitrário, a diferença de interesse público e interesse privado fica permanentemente obscurecida e a hipertrofia da seleção redutora do sistema político na obliteração, não apenas das normas juridicamente estabelecidas como também das expectativas cognitivas elementares.

Certamente, na periferia da sociedade moderna a ordem social está diferenciada por funções e é possível distinguir claramente a ciência da economia, o direito da arte, a política da educação, a saúde da economia, assim como a cidadania existe nos textos constitucionais, há separação entre igreja e Estado, sendo isso determinado essencialmente sobre a base da estabilização de relações clientelistas e redes de inclusão/exclusão, que articulam e controlam as estruturas dos sistemas diferenciados através da preeminência do intercâmbio da troca de favores, de clientela ou bens (LUHMANN, 1998b, p. 182; 1998a)¹⁴, o que obriga o público, o cidadão, a tentar pertencer e vincular-se a diversas redes (estratos ou grupos corporativos, organismos ‘autônomos’, ‘grupos colegiados’, ‘fóruns científicos’ etc).

13 *Para mis enemigos la ley*, porque eles definem o que é o direito, a democracia, a política. Em caso de dúvida, pergunte no México a Lorenzo Córdoba Vianello, a Juan Guaidó na Venezuela, a Jeanine Áñez na Bolívia, a Dina Boluarte no Peru. A lista é longa.

14 Estas redes se apoiam nos cargos que ocupam os envolvidos nas suas respectivas organizações, uma vez que a capacidade de proceder legal/ilegalmente, que pode ser solicitada de acordo com determinado interesse, é proporcionada pelos cargos ocupados nas organizações.

Na verdade, a distinção patrimonial pré-moderna proximidade/distância, determinada pela posição, torna-se um substituto simplificador das noções abstratas do rol/programa da diferenciação funcional, ao contrário das noções abstratas de “rol/programa” de diferenciação funcional. Portanto, a influência pessoal, devido à proximidade/distância com o grupo, o partido, o líder ou o diretor da Faculdade tem mais valor do que qualquer norma jurídica e gera também maior confiança social (ZAMORANO FARÍAS, 2016).

Embora estas redes parasitárias, que coexistem com as frágeis estruturas dos sistemas diferenciados nos Estados periféricos pressuponham um ambiente funcionalmente diferenciado, pelo mesmo motivo, são construídas e articuladas graças a elementos heterogêneos que vão desde a família ao grupo, organizações ou instituições e todo o tipo de identidades. Assim, tais redes de inclusão entrelaçam os desenhos para a identidade de grupos, ideologias e histórias no intento de controle mútuo, que rompe constantemente as identidades em jogo, mas nelas recruta seus próximos motivos.

Nessa articulação de identidade – sem identidade, significante vazio – é possível observar como as redes (grupos), produzem motivos convincentes de ajuda para moldar a identidade de outros grupos e do público, de tal maneira que diante de ameaça de violência, a encenação de autoridades (dos ‘intelectuais’), do conhecimento especializado ou a capacidade de assumir a responsabilidade (a tecnocracia), tem a função de fazer uma oferta de inclusão à sociedade através das redes, de modo que os demais recursos possíveis (a lei) perdem importância e, portanto, alcance (BAECKER, 2005, p. 140).

Dessa forma, não é que *a história se repita como tragédia ou farsa, ou que continue a ser contada por um idiota*, tampouco que seja vivida como nos tempos coloniais. Somos tão modernos que nos perdemos na nossa modernidade, mas *script* cultural que é reproduzido recursivamente nas estruturas, que articulam as descrições semânticas da periferia da sociedade moderna, segue funcionando e a determinando a coordenação com base não nas diferenças, mas de pactos patrimonialistas e de grupos, de valores e ideologias exclusivas e excludentes, que são duas das principais formas pelas quais a sociedade estratificada se organiza e se autodescreve (LUHMANN, 1996b).

Conclusão

Em sua operacionalidade, em nenhum caso significa que neste tipo de diferenciação da periferia é menos importante que o centro, pois isso equivaleria a apreender esta forma de diferenciação de maneira falsa, segundo o modelo de relacionamento por níveis hierárquicos (LUHMANN, 1996b).

O exposto permite transcender a desgastada retórica sobre a correta ordem do Estado, a inclusão total ou o ‘saber votar para eleger representantes’ e, sim, observar as dinâmicas internas e como essas, em sua recursividade e disponibilidade, estabilizam uma ordem social concebida sob critérios da modernidade, mas que, em sua operacionalidade, orienta-se pela lógica parcial dos centros de regulação pessoal, com preeminência operacional de estruturas da ordem estratificada.

Por fim, o inventário da história regional permite observar precisamente como estes critérios constituem o *modus operandi* naturalizado e inerente às estruturas e semânticas desta

periferia da sociedade moderna (ZAMORANO FARIÁS, 2021), de uma periferia que, por mais dura que pareça, pode ser mais bonita que os tons nostálgicos da prescrição ou da ingenuidade...

Referências

BAECKER, Dirk (2005). *Form and Forms of Communication*, Suhrkamp Verlag, Frankfurt am Main.

DE GIORGI, Raffaele (2015). “*Latinoamérica entre disensos y consensos. Nuevos abordajes en la sociología jurídica*”, VI Congreso Latinoamericano de Sociología Jurídica, Argentina.

ELIAS, Norbert (1989). *Sobre el tiempo*, Fondo de Cultura Económica, España.

KOSELLECK, Reinhart (1993). *Futuro pasado. Para una semántica de los tiempos históricos*, Paidós, España.

LECHNER, Norbert (1994). “La (problemática) invocación de la sociedad”, *Revista Perfiles Latinoamericanos*, año 3, N° 5, México.

LUHMANN, Niklas (1980). *Gesellschaftsstruktur und Semantik*, Suhrkamp Verlag, Frankfurt am Main.

LUHMANN, Niklas (1982). *The Differentiation of Society*, New York, Columbia University Press.

LUHMANN, Niklas (1995). “Das Paradox der Menschenrechte und drei Formen seiner Entfaltung”, *Soziologische Aufklärung*, vol.6, Westdeutscher Verlag, Köln.

LUHMANN, Niklas (1996a). *Confianza*, Anthropos, España.

LUHMANN, Niklas (1996b). *Protest. Systemtheorie und soziale Bewegungen*. Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft, Frankfurt am Main.

LUHMANN, Niklas (1998a). “Causalità nel Sud”, Corsi, Giancarlo e Raffaele de Giorgi. *Ridescrivere la questione meridionale*, Pensa Editore, Italia.

LUHMANN, Niklas (1998b). *Niklas Luhmann. Teoría de los sistemas sociales I* (artículos), Universidad Iberoamericana, México.

LUHMANN, Niklas (1998c). *Complejidad y modernidad*. De la unidad a la diferencia, Trotta, España.

LUHMANN, Niklas (2004a). *La política como sistema*, Fondo de Cultura Económica, México.

LUHMANN, Niklas (2004b). *Do sistema social à sociologia jurídica*, Lumen/Juris Editora, Rio de Janeiro, Brasil.

LUHMANN, Niklas (2007). *La sociedad de la sociedad*, Herder Editores, México.

- LUHMANN, Niklas (2008). “Sinn, Selbstreferenz und soziokulturelle Evolution“, *Ideenevolution*. Suhrkamp Verlag, Frankfurt am Main.
- LUHMANN, Niklas (2010a). *Cómo es posible el orden social*, Herder Editores, ciudad de México, México.
- LUHMANN, Niklas (2010b). *Organización y decisión*, Herder Editores, México.
- EVES, Marcelo (2011). “Los Estados en el centro y los Estados en la periferia: algunos problemas con la concepción de Estados de la sociedad mundial”, *La sociedad como pasión: aportes a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*, Universidad Iberoamericana, México.
- PARSONS, Talcott (1999). *El sistema social*, Alianza Editorial, España.
- PRIGOGINE, Ilya (2004). *¿Tan sólo una ilusión? Una exploración del caos al orden*, Tusquets, España.
- TEUBNER, Gunther (2002). “Elementos materiales y reflexivos en el derecho moderno”, Bourdieu, Pierre y Gunther Teubner. *La fuerza del derecho*, Siglo del Hombre Editores, Colombia.
- TEUBNER, Gunther (2005). *Direito, sistema e policontextualidade*, Editora UNIMEP, Brasil.
- TEUBNER, Gunther (s/f). *O direito como sistema autopoietico*, Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, Portugal (Tradução do original alemão *Recht als Autopoietisches Systems*, 1989).
- ZAMORANO FARÍAS, Raúl (2003a). *Civilizzazione delle aspettative e democrazia nella periferia della società moderna*, Pensa, Italia.
- ZAMORANO FARÍAS, Raúl (2003b). “Logiche di inclusione-esclusione politica nella società moderna (come la legge si rispetta, ma non obbedì)”, *Rivista Teoria del Diritto e dello Stato* 3, Giappichelli Editore, Italia.
- ZAMORANO FARÍAS, Raúl (2010). “El sistema político como institucionalización de las expectativas”. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado* n° 128, México.
- ZAMORANO FARÍAS, Raúl (2016). “La relación entre el sistema de la política y el sistema del derecho en México”, *Boletín Mexicano de Derecho Comparado* n° 49, México.
- ZAMORANO FARÍAS, Raúl (2017). *Observando el orden social en México: el sistema de la política y el sistema derecho*, Juan Pablos Editor, México.
- ZAMORANO FARÍAS, Raúl (2021). “Differentiation and Political De-differentiation in the Periphery of the Modern Society [in] *Law & Society Review*, Arizona State University.